



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COROATÁ-MARANHÃO-TERÇA-FEIRA
24 DE MARÇO DE 2020
ANO 0004

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

EXECUTIVO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

Decreto nº 06 de 24 de março de 2020.

Determina situação de distanciamento social compulsório, de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Coroatá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais, e,

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº188 de 3 de Fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública, de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde (SUS), para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 05/2020, editada conjuntamente, pelos Ministérios da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO O disposto no Decreto Estadual nº 35.677/2020, Editado pelo Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 04/2019 expedida pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde comprovadamente, asseguram que as pessoas a partir de 60 anos de idade, se acometidas da infecção causada pelo COVID -19 estarão expostas a maior risco de complicações decorrentes da infecção, é dever do Poder Público, por medida de cautela, adotar providências concretas, tendentes a afastar potencial risco de agravamento da crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19, e preservar a saúde e a vida da população, como bem jurídico maior, capitulado como cláusula pétrea na Vigente Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada situação de distanciamento social compulsório a toda pessoa a partir de 60 (sessenta) anos de idade, para restringir a circulação no Município de Coroatá, exceto aos trabalhadores da área da saúde, segurança e demais serviços essenciais.

Art. 2º Fica permitido o deslocamento somente para realização de atividades estritamente necessárias como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias, agências bancárias, casas lotéricas e agências dos correios.

Parágrafo único. O idoso em deslocamento deve estar munido de documento de identificação para possibilitar a averiguação da sua idade pelo agente de fiscalização, sob pena de ser acompanhado até a sua residência para a devida identificação.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no presente ato, serão designados os agentes públicos lotados na Guarda Municipal e Departamento Municipal de

1



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeito de Coroatá
Luis Mendes Ferreira Filho

Chefe de Gabinete do Prefeito
Aryanna Soares

Secretário Chefe da Casa Civil
Francisco Carvalho Brandão

Secretaria de Comunicação
e Articulação Política
Hamilton Teixeira

Gestor de Tecnologia TI
Francinaldo de Aguiar Lima

Órgãos responsáveis
Gabinete do Prefeito
Secretaria Chefe da Casa Civil
Departamento de Comunicação

Praça José Sarney, nº 159 - Centro - Coroatá - MA - Brasil
CEP: 65.415-000 - Tel.: (99) 3641-1478
www.coroata.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COROATÁ-MARANHÃO-TERÇA-FEIRA
24 DE MARÇO DE 2020
ANO 0004

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

EXECUTIVO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

Trânsito, que deverão atuar de forma coordenada, realizando rondas, abordagens, ou adotando quaisquer outras medidas inerentes ao exato cumprimento da presente determinação, se necessário, com auxílio da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

§ 2º O Descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator à responsabilização penal, nos termos do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coroatá,
Estado do Maranhão, aos vinte e quatro dias do
mês de março de 2020.**


LUÍS MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

2



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeito de Coroatá
Luis Mendes Ferreira Filho

Chefe de Gabinete do Prefeito
Aryanna Soares

Secretário Chefe da Casa Civil
Francisco Carvalho Brandão

Secretaria de Comunicação
e Articulação Política
Hamilton Teixeira

Gestor de Tecnologia TI
Francinaldo de Aguiar Lima

Órgãos responsáveis
Gabinete do Prefeito
Secretaria Chefe da Casa Civil
Departamento de Comunicação

Praça José Sarney, nº 159 - Centro - Coroatá - MA - Brasil
CEP: 65.415-000 - Tel.: (99) 3641-1478
www.coroata.ma.gov.br